



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS - MA
Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Fls. Nº 62

Rubrica

Orientação Técnica – OT nº 01/2012 CG/SEMFAZ

Assunto: Retenção do PIS, COFINS e CSLL não admissibilidade.

O Contador Geral do Município no uso das atribuições que lhe confere e considerando o que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, publicada no DOU de 28.05.2009.

Considerando a Lei nº 10.833 de 29 de Dezembro de 2003 que norteia a aplicabilidade da retenção do Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL e demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

Considerando que aplicação do dispositivo legal só permite a retenção mediante a celebração de convênio do ente público com a Receita Federal do Brasil – RFB na forma da Portaria SRF nº 1.454 de 16 de dezembro de 2004 – DOU 20/12/2004, conforme preceitua o art. 33 da Lei nº 10.833/2003, regulamentada pela IN SRF nº 475 de 06 de Dezembro de 2004 em vigor.

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência ao comportamento das práticas contábeis em obediência aos dispositivos legais, define como padrão a ser adotado pelo município, resolve:

- Fica determinada a suspensão das retenções praticadas pelos Órgãos Diretos e Indiretos que compõe a administração municipal no que se referem ao PIS, COFINS e CSLL, considerando que o município não possui convênio junto a RFB para tal fim.

- Aos Órgãos Diretos e Indiretos que compõe a administração municipal, que por ventura realizaram a retenção indevida, deverão providenciar a devolução dos impostos retidos aos contribuintes que sofreram a retenção indevida.

Diante das orientações supracitadas recomendamos a todos os gestores, presidentes e dirigentes de órgãos que orientem suas equipes administrativas e financeiras no sentido do fiel cumprimento das diretrizes relatadas no presente documento.

São Luís – MA 30 de Maio de 2012.

GETÚLIO GERMANO DE BRITO
Contador Geral do Município de São Luis
CRC/MA nº 002268/O-8